

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.070, DE 2010

“Dispõe sobre o *dumping* social”.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado LUCIANO CASTRO

I - RELATÓRIO

A proposição submetida à nossa análise define o *dumping* social como o desrespeito contumaz da legislação trabalhista a fim de favorecer a empresa-empregadora perante a sua concorrência.

A sua prática sujeita a empresa a pagamento de indenização ao trabalhador e à empresa concorrente prejudicada. Também a sujeita ao pagamento de multa administrativa a ser recolhida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

É facultado ao juiz declarar que ocorreu o *dumping* social, ainda que sem provocação das partes, impondo as indenizações e multa mencionadas.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O *dumping* social, conforme definido pelo projeto, configura concorrência desleal com a supressão de direitos trabalhistas e deve, portanto, ser combatido.

No entanto, entendemos que o nosso ordenamento já possui os mecanismos necessários para inibir e punir tal prática.

A legislação trabalhista já garante ao empregado o pagamento de verbas e direitos que tenham sido fraudados pelo empregador.

As empresas que tenham sido prejudicadas em virtude da concorrência desleal, por sua vez, podem processar a empresa concorrente.

Nesse sentido, o enunciado da ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas – dispõe que já é possível condenar a empresa que tenha praticado o *dumping* social, conforme a justificação do projeto. Não há necessidade, portanto, de nova lei.

Saliente-se, outrossim, que a proposição estabelece uma multa administrativa que pode configurar *bis in idem* por ter como fundamento o mesmo fato. Vários dispositivos celetistas já prevêm o pagamento de multa específica por sua inobservância.

Além disso, nos termos do projeto, o juiz pode declarar de ofício a prática de *dumping* social. A regra deve ser que o juiz somente declare algo a pedido da parte. A prestação jurisdicional depende de provocação das partes, principais interessados na solução do litígio. Permitir que o juiz se pronuncie a respeito do *dumping* social sem provocação das partes pode comprometer a sua imparcialidade para julgar.

Não julgamos oportuno alterar a legislação trabalhista da forma pretendida e, portanto, votamos pela rejeição do PL nº 7.070, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado LUCIANO CASTRO
Relator